

27

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA - Aquisição de bens e serviços para o centro de Energia Viva de Montanha.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

<http://ci.ubi.pt>

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **“Aquisição de bens e serviços para o centro de Energia Viva de Montanha”**, de acordo com as especificações técnicas (mínimas) constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços/fornecimento objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 79822500-7, Serviços de concepção gráfica.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º

Local da prestação dos Serviços

A execução dos **Serviços de Aquisição de bens e serviços para o centro de Energia Viva de Montanha** deverá realizar-se nas instalações do Centro de Energia Viva de Montanha, sito no Bairro do Rio, 6260-027 Manteigas, durante o horário normal de expediente.

Artigo 4º

Prazo de execução da prestação de serviços

A prestação dos serviços deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 meses, contados da data de assinatura do contrato.

Artigo 5º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar o fornecimento objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
3. Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no Caderno de Encargos;
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos actos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Artigo 6º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
2. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos *serviços* contratados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 7º

Verificação da Conformidade dos Bens/Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Concluída cada uma das fases do projeto (actividade 1 e actividade 2 a que alude o artigo 2º das especificações técnicas), a entidade adjudicante (UBI), através do *gestor de*

contrato, procede à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se a quantidade estabelecida e as características, as especificações e requisitos técnicos e operacionais estipulados nas especificações técnicas constantes da PARTE II do presente caderno de encargos, bem como os termos da proposta adjudicada, ou outros requisitos exigidos por lei, foram cumpridos.

2. No caso da inspeção quantitativa e qualitativa previstos na cláusula anterior não comprovar a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, em especial na PARTE II, a entidade adjudicante (UBI) informará, por escrito, o prestador de serviços/fornecedor.

3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços/fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações, substituições e ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos no presente caderno de encargos, em especial da PARTE II, quer para garantir a devida e regular operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

4. Após a realização das reparações, substituições e ou ações necessárias pelo prestador de serviços/fornecedor, no prazo respetivo, a Universidade da Beira Interior procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Artigo 8º

Aceitação dos serviços/bens

Concluída cada uma das fases do projeto (atividade 1 e atividade 2 a que alude o artigo 2º das especificações técnicas), caso se comprove a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências contidas nas especificações técnicas, e não sejam detetados quaisquer defeitos, desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, em especial na Parte II, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do final dos trabalhos, um auto de aceitação dos bens pela entidade adjudicante, devidamente assinado pelos representantes das partes contratuais, designadamente, pelo gestor do contrato e pelo adjudicatário/prestador de serviços/fornecedor.

Artigo 9º

Condições de pagamento

1. Só após a verificação da conformidade dos bens/operacionalidade, inexistência de defeitos ou discrepâncias após a conclusão de cada uma das **fases do projeto (actividade 1 e actividade 2**, mencionadas no artigo 2º das especificações técnicas) é possível à entidade adjudicante proceder ao pagamento dos serviços/fornecimento de bens objecto do presente procedimento e nos termos a que se alude no número 2 infra.

2. Os pagamentos devidos pelo contraente serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, e depois de confirmada a conclusão de cada uma das seguintes fases do projeto (actividades) pelo gestor de contrato:

- a) 50% - Após a conclusão da actividade 1 a que se refere o Artigo 2º das Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) 50% - Após a conclusão actividade 2 a que se refere o Artigo 2º das Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;

Artigo 10º

Sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11º

Cessão da Posição Contratual

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12º

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 13º

Penalidades

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UBI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 10% do preço contratual.
- 2. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UBI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Artigo 14º

Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos/serviços prestados pelo prazo mínimo de 24 meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir de 1 de Janeiro de 2021.

Artigo 16º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 17º

Contrato

- 1.** O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integral, ainda, os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
- 2.** Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 4.** Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 18º

Extinção do contrato

- 1.** O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2.** No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

- a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 19º **Outros encargos**

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20º **Gestor do contrato**

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 21º **Legislação aplicável e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 1º

Objetivos

A Universidade da Beira Interior pretende adquirir serviços para Aquisição de bens e serviços para o centro de Energia Viva de Montanha.

Pretende-se que sejam desempenhados os seguintes serviços:

D) Serviços a prestar para Cenografia e design do Centro de Energia Viva de Montanha

- a) Conceção, idealismos e Design do centro interpretativo
- b) Linguagem expositiva e grafismos de comunicação e cenografia que acompanhará todo o desenvolvimento e construção dos textos, desenhos, e artes finais para a impressão e produção de todo o material
- c) Acompanhamento técnico durante a montagem e respetivos custos com deslocações e estadias.

II) Aquisição de material e impressões de toda a informação para todo o centro

2.1. Receção – balcão

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.1.1	Vinil	Impressão digital HP ou equivalente certified 100% LATEX, em vinil AVERY MONOMÉRICO MPI 3021 HOP ou equivalente Acabamento com laminação do tipo DOLL 3480 matte (acabamento da película de revestimento) e de corte reto; com dimensão de	300x200cm	UN	1	–	CEVM, Manteigas.
2.1.2	Estruturas em madeira folheada	madeira folheada a pinho com impressão, de perfil de alumínio fixado na estrutura; Impressão digital tipo HP certified, 100% LATEX ou equivalente, em tecido parede BTEX DISPLAY 210 FR ou semelhante; Acabamentos com tira de silicone a toda a volta e fixado no perfil.	150x200cm	UN	2	–	CEVM, Manteigas

2.2) Antecâmara

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.2.1	Estruturas em madeira folheada	Estruturas em madeira folheada a pinho com impressão com Perfil de alumínio fixado na estrutura; Impressão digital HP ou semelhante, certified, 100% LATEX ou semelhante, em tecido parede BTEX DISPLAY 210 FR ou semelhante. Acabamentos com tira de silicone a toda a volta, fixado no perfil.	150x200cm	UN	4	—	CEVM, Manteigas.

2.3) Corredor - Sala experiências

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.3.1	Vinil	Impressão digital ou semelhante, certified, 100% LATEX ou semelhante, em vinil AVERY ou semelhante; MONOMÉRICO MPI 3021 HOP ou semelhante; Acabamento com laminação tipo DOLL 3480 matte e de Cortes retos	800x300cm	UN	2	—	CEVM, Manteigas.

2.4) Sala Experiências

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.4.1	Mesas em ferro forja	Mesas de estrutura em ferro forja, com tampo em pinho com verniz matte.	200x80x80cm	UN	2	—	CEVM, Manteigas.
2.4.2	Estruturas em madeira folheada	Estruturas em madeira folheada a pinho com impressão, de perfil de alumínio fixado na estrutura. A Impressão é digital HP certified ou semelhante, 100% LATEX ou semelhante, em tecido parede BTEX DISPLAY 210 FR ou equivalente. Acabamentos com tira de silicone a toda a volta e fixado no perfil .	150x200cm	UN	4	—	CEVM, Manteigas.

2.5) Sala Experiências

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.5.1	Mesas em ferro forja	Mesas de estrutura em ferro forja, com tampo em pinho com verniz matte.	120x50x120+90cm alt	UN	2	—	CEVM, Manteigas.
2.5.2	Vinil	Impressão digital HP certified ou semelhante, 100% LATEX ou semelhante, em vinil AVERY MONOMÉRICO MPI 3021 HOP ou semelhante; Acabamento com laminação tipo DOLL 3480 matte e com cortes retos.	200x200cm	UN	2	—	CEVM, Manteigas.

2.6) Caldeira

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.6.1	Estrutura em madeira folheada	Estrutura em madeira folheada a pinho com impressão, com perfil de alumínio fixado na estrutura, Impressão digital HP certified ou semelhante, 100% LATEX ou semelhante, em tecido parede BTEX DISPLAY 210 FR ou semelhante; Acabamentos com tira de silicone a toda a volta e fixado de perfil.	150x200cm	UN	1	—	CEVM, Manteigas.
2.6.2	Impressão direta com tintas 100% LATEX ou semelhante	Impressão direta com tintas 100% LATEX ou semelhante, HP certified ou semelhante, em painel de pinho, com acabamento com verniz Matte e colado à parede colado à parede,	80x190cm	UN	1	—	CEVM, Manteigas.

2.7) Área piso o

2.7.1) Casa

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.7.1.1	Mesa em ferro forja	Mesa de estrutura em ferro forja, com tampo em pinho com verniz matte.	60x80x80cm	UN	1	—	CEVM, Manteigas.
2.7.1.2	Estruturas em madeira folheada	Estruturas em madeira folheada a pinho com impressão, Perfil de alumínio fixado na estrutura, Impressão digital HP certified ou semelhante, 100% LATEX ou semelhante, em tecido parede BTEX DISPLAY 210 FR ou semelhante. Acabamentos com tira de silicone a toda a volta e fixado no perfil,	150x200cm	UN	3	—	CEVM, Manteigas.

2.7.2) Túnel montanha

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.7.2.1	Estruturas em madeira folheada	Estruturas em madeira folheada a pinho com impressão, perfil de alumínio fixado na estrutura, Impressão digital HP certified ou semelhante, 100% LATEX ou semelhante, em tecido parede BTEX DISPLAY 210 FR ou semelhante. Acabamentos com tira de silicone a toda a volta, e fixado no perfil, com iluminação led e transformador Mean Well ou semelhante.	150x200cm	UN	3	—	CEVM, Manteigas.
2.7.2.2	Mesas em ferro forja	Mesas com estrutura em ferro forja, com tampo em pinho com verniz matte.	180x80x80cm	UN	2	—	CEVM, Manteigas.

2.7.3) Expedição

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.7.3.1	Estruturas em madeira folheada	Estruturas em madeira folheada a pinho com impressão, Perfil de alumínio fixado na estrutura, Impressão digital HP certified ou semelhante, 100% LATEX ou semelhante, em tecido parede BTEX DISPLAY 210 FR ou semelhante. Acabamentos com tira de silicone a toda a volta e fixado no perfil.	150x200cm	UN	3	—	CEVM, Manteigas.
2.7.3.2	Mesas em ferro forja	Mesas com estrutura em ferro forja, com tampo em pinho com verniz matte.	180x80x80cm	UN	2	—	CEVM, Manteigas.

2.7.4) Resgate / montanha

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.7.4.1	Estruturas em madeira folheada	Estruturas em madeira folheada a pinho com impressão, Perfil de alumínio fixado na estrutura, Impressão digital HP certified ou semelhante, 100% LATEX ou semelhante, em tecido parede BTEX DISPLAY 210 FR ou semelhante. Acabamentos com tira de silicone a toda a volta e fixado no perfil.	150x200cm	UN	3	—	CEVM, Manteigas.
2.7.4.2	Mesas em ferro forja	Fornecimento e montagem de Mesas com estrutura em ferro forja, com tampo em pinho com verniz matte.	120x80x80cm	UN	2	—	CEVM, Manteigas.
2.7.4.3	Impressão direta com tintas 100% LATEX ou semelhante	Impressão direta com tintas 100% LATEX ou semelhante, HP certified ou semelhante, em painel de pinho. Acabamento com verniz matte e peças para fixação ao corrimão.	40x30cm.	UN	8	—	CEVM, Manteigas.

2.8) Sala lavadra + Experiências

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.8.1	Estruturas em madeira folheada	Estruturas em madeira folheada a pinho com impressão, Perfil de alumínio fixado na estrutura, Impressão digital HP certified ou semelhante, 100% LATEX ou semelhante, em tecido parede BTEX DISPLAY 210 FR ou semelhante. Acabamentos com tira de silicone a toda a volta e fixado no perfil.	150x200cm	UN	7	—	CEVM, Manteigas.
2.8.2	Mesa em ferro forja	Mesas de estrutura em ferro forja com tampo em pinho com verniz matte.	180x80x80cm	UN	2	—	CEVM, Manteigas.
2.8.3	Mesa em ferro forja	Mesas de estrutura em ferro forja com tampo em pinho com verniz matte.	170x170x80cm	UN	1	—	CEVM, Manteigas.
2.8.4	Vinil	Vinil de Impressão digital HP certified ou semelhante, 100% LATEX ou semelhante, em vinil AVERY MONOMÉRICO MPI 3021 HOP ou semelhante. Acabamento com laminação tipo DOLL 3480 com cortes retos.	800x300cm	UN	1	—	CEVM, Manteigas.
2.8.5	Impressão direta com tintas 100% LATEX ou semelhante,	Impressão direta com tintas 100% LATEX ou semelhante, HP certified, em painel de pinho com acabamento de verniz matte	120x250cm	UN	3	—	CEVM, Manteigas.

2.9) Exterior

Código	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
2.9.1.	IL7454F_C/AE	Impressão digital HP certified, 100% LATEX, em lona frontlit branca/preta. Acabamento: com tubo de inox 10mm em cima e em baixo e esticadores em inox.	200x300cm	UN	2	—	CEVM, Manteigas.
2.9.1.	Impressão direta com tintas 100% LATEX ou semelhante	Impressão direta com tintas 100% LATEX ou semelhante, HP certified ou semelhante, em madeira de pinho. Acabamento com fresagem.	80x80cm	UN	1	—	CEVM, Manteigas.

III) SERVIÇOS Montagem de todo o material no Centro de Energia Viva de Montanha em Manteigas referente a cada Atividade.

ódigo	Designação	Descrição	Dimensão	Unidade	Qtd	Requisitos	Local Entrega
3.1	Instalação do material	Montagem e desmontagem de materiais para e execução dos trabalhos constantes no caderno de encargos.	--	--	-	—	CEVM, Manteigas.

Artigo 2º

Definição de atividades (fases do projeto)

A entrega do Material deverá ser por atividades (fases do projeto), sendo estas constituídas pelos seguintes itens:

1ª Fase - Atividade 1:

I) Serviços a prestar para Cenografia e design do Centro de Energia Viva de Montanha;

II) Aquisição de material e impressões de toda a informação para todo o centro, no que respeita aos seguintes pontos:

- 2.1. Recepção – balcão
- 2.2. Antecamera
- 2.3. Corredor - Sala experiências
- 2.4. Sala Experiências
- 2.5. Sala Experiências

2ª Fase - Atividade 2:

II) Aquisição de material e impressões de toda a informação para todo o centro, no que respeita aos seguintes pontos:

- 2.6) Caldeira
- 2.7) Área piso 0
 - 2.7.1) Casa
 - 2.7.2) Túnel montanha
 - 2.7.3) Expedição
 - 2.7.4) Resgate / montanha
- 2.8) Sala lavadra + Experiências

O Reitor,



(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)